



**LEI Nº 3.065/2019**

**Estima a receita e fixa o valor das despesas do Município de Chapada/RS, para o exercício financeiro de 2020. Lei Orçamentária Anual – LOA.**

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima as Receitas e fixa o valor das Despesas do Município de Chapada-RS, para o exercício financeiro de 2020 compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 46.234.000,00 (Quarenta e seis milhões duzentos e trinta e quatro mil reais).

**Art. 3º.** A estimativa das principais receitas por Categoria Econômica, classificadas segundo a origem das receitas arrecadadas, na forma da legislação vigente conforme quadro de memória e metodologia de cálculo da receita já computadas as reduções de receitas, no quadro a seguir:

**ESPECIFICAÇÃO / 2020**

**RECURSOS LIVRES R\$**



<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	40.642.159,72
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.102.359,72
Receita de Contribuições	1.600.000,00
Receita Patrimonial	5.194.100,00
Receita de Serviços	914.000,00
Transferências Correntes	29.662.200,00
Outras Receitas Correntes	169.500,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	2.649.840,28
Operações de Crédito Internas	408.531,00
Transferências de Capital	1.716.309,28
Alienação de Bens	225.000,00
Amortização de Empréstimos	300.000,00
<b>7 – RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	
Receitas – Intra-orçamentarias	2.942.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>46.234.000,00</b>

Seção II  
Da Fixação da Despesa

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada no valor total de R\$ 46.234.000,00 (Quarenta e seis milhões duzentos e trinta e quatro mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 37.110.000,00 (Trinta e sete milhões cento e dez mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.124.000,00 (Nove milhões cento e vinte e quatro mil reais);

**Art. 5º.** A despesa total fixada apresenta os seguintes desdobramentos:

**DESPESAS PROGRAMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>8.636.125,72</b>	<b>13.885.784,00</b>	<b>22.521.909,72</b>
<b>3.1 – Pessoal e Encargos Sociais</b> <b>Operações Intra-orçamentárias</b>	<b>8.636.125,72</b>	<b>13.885.784,00</b>	<b>22.521.909,72</b>
<b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>256.500,00</b>	-	<b>256.500,00</b>
<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>	<b>7.580.900,00</b>	<b>5.207.600,00</b>	<b>12.788.500,00</b>



<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>			
Operações Intra-orçamentárias	7.580.900,00	5.207.600,00	12.788.500,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.674.000,00</b>	<b>2.958.190,28</b>	<b>4.632.190,28</b>
<b>4.1 – Investimentos</b>	<b>842.000,00</b>	<b>2.715.290,28</b>	<b>842.000,00</b>
4.1 – Investimentos – Operações Intra-orçamentárias	842.000,00		842.000,00
<b>4.2 – Inversões Financeiras</b>		<b>242.900,00</b>	
4.2 – Inversões Financeiras Operações Intra-orçamentárias.		242.900,00	
<b>4.3 – Amortização da Dívida</b>	<b>2.000,00</b>		<b>2.000,00</b>
4.3 – Amortização da Dívida Operações Intra-orçamentárias.	830.000,00		830.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>860.000,00</b>	<b>5.174.900,00</b>	<b>6.034.900,00</b>
<b>TOTAL R\$</b>	<b>19.007.525,72</b>	<b>27.226.474,28</b>	<b>46.234.000,00</b>

## RECEITAS / DESPESAS EFETIVAS DO ANO DE 2018

Receita Realizada	Programada no Período/2018	Realizada no Período/2018	% Real
Receitas totais	R\$ 38.278.000,00	R\$ 42.829.084,87	111,89%
Receita correntes	R\$ 35.652.019,00	R\$ 36.912.826,54	103,53%
Receitas de capital	R\$ 979.000,00	R\$ 2.771.651,16	283,11%
Receitas intra-orçamentárias	R\$ 1.646.981,00	R\$ 3.144.607,17	190,93%

Despesa Liquidada	Programada no Período/2018	Realizada no Período/2018	% Real
Total despesas	R\$ 38.278.000,00	R\$ 36.240.192,72	94,67%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 16.196.118,18	R\$ 18.113.009,92	111,83%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 84.000,00	R\$ 199.027,83	236,93%
Outras Despesas Correntes	R\$ 12.826.431,79	R\$ 12.804.067,83	99,82%
Investimentos	R\$ 1.308.200,00	R\$ 1.407.402,04	107,58%
Inversões Financeiras	R\$ 470.100,00	R\$ 18.429,60	3,92%
Amortização da Dívida	R\$ 535.000,00	R\$ 850.437,54	158,96%
Despesas intra-orçamentárias	R\$ 1.858.532,03	R\$ 2.847.817,96	153,22%
Reserva Contingência e Reserva RPPS	R\$ 4.999.618,00		
Resultado Orçamentário / Superávit		R\$ 6.588.892,15	
<b>Total</b>		<b>42.829.084,87</b>	

## Seção III

Da autorização para abertura de Créditos Suplementares



**Art. 6º.** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, efetuar a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas, compreendendo todas as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total das dotações estabelecidas para o exercício;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**§1º.** As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações financeiras que forem incluídas na Lei Orçamentária Anual através de créditos especiais.

**§2º.** Para fins da alínea b do inciso I do caput, também será considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 7º.** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 6º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º.** A utilização das dotações com origem em recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica



limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 22 da Lei 3.056 de 06/11/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020.

**Art. 9º.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 10.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas

**Art. 11.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, os montantes de receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, conforme previsto no Artigo 2º da Lei Municipal 3.066 de 06/11/2019 - LDO, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

**Parágrafo único.** Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, §4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurados serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 2019.

**Registre-se e Publique-se**  
**Data Supra**

**Renato Affonso Hess**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**Gustavo Sturmer**  
**Secretário da Administração**